

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.380/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	09	2021
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 29/09/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende a inclusão de modalidade na Lei de Diretrizes orçamentárias e ainda a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Projeto de Lei de origem do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 23/09/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 27/09/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste acerca da constitucionalidade e legalidade para orientação do Plenário, e sobre os aspectos gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determina o Art. 46 e 76 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

O projeto em questão pretende a autorização legislativa para a inclusão da nova modalidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, definida pela Lei nº 5.163, de 07/10/2020.

De acordo com o Projeto, a inclusão será no Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

de Imbituba, dentro do Programa Fazenda diferença na Saúde de Imbituba, ação 2.054 – a modalidade 4.4.50.00.00.00.00.00.01.0002 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Ainda, de acordo com o projeto, será aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos próprios apurados no exercício corrente, conforme art. 3º do referido projeto.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde, justifica que há a necessidade de abertura de crédito especial para criação de novo item orçamentário para o exercício de 2021, a fim de executar o convênio entre o Município de Imbituba, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação rede feminina de combate ao câncer de Imbituba, possibilitado a ampliação do espaço físico e reforma do telhado da Casa Ambulatorial.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**.

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 prevê que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.¹

Por fim, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento

1 Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] IV – matéria orçamentária e eu autorize a abertura de crédito

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Verifica-se que o projeto solicita autorização para inclusão de modalidade e abertura de crédito dentro do próprio Fundo Municipal de Saúde, entendendo este relator que deve ser encaminhado expediente ao poder executivo, a fim de que este apresente cópia da ata do conselho municipal de saúde, bem como cópia do convênio firmado entre o Município de Imbituba e a Associação da rede feminina de combate ao câncer de Imbituba possibilitando melhor análise pelas comissões que analisarão o mérito.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para a devida análise, conforme dispõe o Art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.380/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.380/2021.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Favorável

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

Favorável

Michell Nunes
Vice-Presidente da CCJ

Favorável

Bruno Pacheco da Costa
Membro da CCJ